

**Processo n.:** @RLI 20/00054808

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-1900487435 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Clézio José Fortunato

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 373/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 428/2020**, para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Clézio José Fortunato**, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regime Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (*um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos*), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face do atraso de 81 dias na remessa da Prestação de Contas do Prefeito referente ao Exercício de 2018 (encaminhada somente em 20 de maio de 2019), em desacordo com o disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 da Conclusão do Relatório DGO).

3. Dar ciência deste Acórdam, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 428/2020**, ao Responsável retronominado, à Sra. Michele Moreira Gonçalves e ao responsável pelo Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município de São João do Itaperiú.

**Ata n.:** 32/2021

**Data da sessão n.:** 01/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC